

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/32/2022

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: PROC. N.º AO/32/2022 | GREVE TRANSTEJO, SA | STFCMM, SIMAMEVIP, SITEMAQ, SITESE, SITRA | GREVE POR 3 HORAS POR TURNO, DOS DIAS 10 A 14 DE OUTUBRO DE 2022 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 30/09/2022, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo STFCMM, SIMAMEVIP, SITEMAQ, SITESE E SITRA, para os trabalhadores seus representados na TRANSTEJO, SA, estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve de 3 horas por turno, dos dias 10 a 14 de outubro de 2022, nos termos definidos no respetivo aviso prévio.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 29/09/2022, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes.

Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Está em causa uma empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ABRBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: Luís Miguel Pais Antunes

Árbitro dos trabalhadores: Artur José Freire Martins Madaleno

Árbitro dos empregadores: Alexandra Marina Bordalo Gonçalves

5. O Tribunal reuniu-se por videoconferência no dia 04/10/2022, pelas 12h00, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e do empregador, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades, e pela ordem de audição:

Pelo **STFCMM**:

- Carlos Manuel Domingos Costa;
- João Paulo Tavares Cirne;
- Dinis Manuel Rocha Borges; e
- Jacinto Manuel Farrica dos Santos

Pelo **SIMAMEVIP**:

- Luis Manuel Fernandes Duarte

Pelo **SITEMAQ**:

- Paulo Jorge Caetano Martins

Pelo **SITese**:

- José Augusto Santos.

O **SITRA** não compareceu, nem se fez representar.

Pela **TRANSTEJO, SA** (por videoconferência):

- Nuno Miguel Varela Bentes; e
- Henrique de Almeida Machado

6. Nas audições, os representantes das partes responderam as questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os representantes dos sindicatos reiteraram a posição já manifestada no decurso da reunião nos serviços do Ministério, no sentido de que não deve haver lugar à definição de serviços mínimos. Em particular, invocaram que se propõem garantir a prestação de serviço em situações de natureza urgente e de socorro, bem como as tarefas necessárias à segurança do terminal ou de algum navio no cais, tendo igualmente sublinhado a existência de transportes alternativos nas carreiras que partem do Montijo e do Seixal e as limitações no acesso a Cacilhas na sequência das recentes alterações nos transportes públicos terrestres (Carris Metropolitana).

Os representantes da Transtejo renovaram a proposta de serviços mínimos já apresentada na DGERT, que consiste na realização de três viagens em cada um dos dias de greve, designadamente:

- Ligação Cacilhas – Cais do Sodré – 05h20 (com regresso a Cacilhas às 05h35, com passageiros embarcados, por motivos de segurança);

- Ligação Seixal – Cais do Sodré – 06h10 (com regresso ao Seixal às 06h35, com passageiros embarcados, por motivos de segurança);

- Ligação Montijo – Cais do Sodré – 06h00 (com regresso ao Montijo às 06h30, com passageiros embarcados, por motivos de segurança)

Para efetuar cada um destes serviços é necessária uma tripulação por viagem (4 elementos), 1 Marinheiro para a operação de amarração/desamarração em cada um dos pontos de atracação da margem Sul e 1 Chefe de Terminal em cada um dos 4 terminais para garantir a gestão do embarque e desembarque dos passageiros e o controlo da lotação dos navios. Os trabalhadores serão convocados apenas para o período estritamente necessário à execução dos serviços mínimos em causa.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República Portuguesa (adiante “CRP”) garante o direito à greve dos trabalhadores (cf. artigo 57.º, n.º 1, da CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (artigo 57.º, n.º 3, da CRP). Nestes termos, o CT prevê a obrigação de as associações sindicais e dos trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” (n.ºs 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do CT).

8. Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

9. A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, nas empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à respetiva prossecução.

10. A fixação de serviços mínimos depende, assim, da existência de necessidades sociais impreteríveis. A verificação da existência de necessidades sociais impreteríveis para efeitos de fixação de serviços mínimos deve fazer-se, em primeira linha, por referência aos valores constitucionais e aos direitos fundamentais dos

cidadãos que importe compatibilizar com o direito a greve. Mas exige igualmente que sejam tomadas em devida consideração as circunstâncias específicas de cada caso concreto, desde logo a questão de saber se o exercício do direito à greve num dado contexto temporal restringe ou põe em causa o exercício, em concreto, de outros direitos fundamentais.

11. Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente consagrado no elenco dos “direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores”, ele não é, obviamente, um direito absoluto, estando, de resto, igualmente expressa na Constituição – como referimos – a necessidade de cumprimento dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Assim sendo, o direito à greve pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente com a própria liberdade de circulação e direitos que através dela se exercem e salvaguardam (como o direito ao trabalho ou à saúde).

12. Poderá, pois, existir necessidade de determinar serviços mínimos no setor do transporte de passageiros, em situações em que a comunidade servida pelas respetivas empresas veja limitados, de forma intolerável, esse seu direito ao transporte e os demais direitos e liberdades acima referidos. No setor dos transportes coletivos, a questão dos serviços mínimos terá de ser equacionada tendo em consideração, designadamente, o período de paralisação em causa e a eventual existência de soluções alternativas de transporte minimamente adequadas.

13. Embora limitada a 3 horas por turno, a greve decretada abrange um período correspondente a uma semana completa de trabalho (de segunda-feira, dia 10, a sexta-feira, dia 14, inclusive). Em particular, às primeiras horas da manhã o impacto na liberdade de circulação e no exercício do direito ao trabalho tende a ser significativo, sobretudo no caso dos trabalhadores cujo início da atividade ocorre previamente ao “horário de expediente” (por exemplo, no setor da limpeza).

14. Também não se afiguram suficientemente adequadas as eventuais soluções alternativas de transporte. É certo que, sensivelmente à mesma hora das primeiras carreiras dos navios da Transtejo, existem também transportes ferroviários e rodoviários provenientes da margem Sul em direção a Lisboa. Mas, na generalidade dos casos, o local de destino é suficientemente afastado (Gare do Oriente, Sete Rios, Areeiro, por exemplo), implicando a utilização de novos transportes e uma duração claramente superior do tempo de transporte (que, a essa hora, dificilmente pode ser antecipado).

15. Em face do que precede, a proposta de serviços mínimos apresentada pela Transtejo – limitados, como referido, à primeira carreira do dia com origem em cada um dos três cais – afigura-se claramente adequada

e limitada ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas.

IV – DECISÃO

Considerando o acima exposto, bem como as especiais responsabilidades da empresa em causa na fixação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e dos necessários à segurança e manutenção de equipamento e instalações, o Tribunal decide, por unanimidade, definir os seguintes serviços mínimos para o período de três horas em cada turno, dos dias 10 a 14 de outubro de 2022:

1) Serviços mínimos da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A.

Período da manhã, realização das seguintes carreiras:

- Ligação Cacilhas – Cais do Sodré – 05h20 (com regresso a Cacilhas às 05h35, com passageiros embarcados, por motivos de segurança);
- Ligação Seixal – Cais do Sodré – 06h10 (com regresso ao Seixal às 06h35, com passageiros embarcados, por motivos de segurança);
- Ligação Montijo – Cais do Sodré – 06h00 (com regresso ao Montijo às 06h30, com passageiros embarcados, por motivos de segurança)

Amarração/Desamarração nos terminais de Cacilhas, Seixal e Montijo – 1 trabalhador que fica restrito à amarração das carreiras acima referidas

1 Chefe de Terminal em cada um dos 4 terminais para garantir a gestão do embarque e desembarque dos passageiros e o controlo da lotação dos navios.

- 2) Os trabalhadores grevistas asseguram os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como os serviços de emergência que, em caso de força maior, reclamem a utilização dos meios disponibilizados pela TRANSTEJO, S.A.;
- 3) Os representantes dos sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as entidades empregadoras fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação;
- 4) Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes das associações sindicais, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, a identificar, de forma clara e inequívoca, com menção do nome e número de

colaborador de empresa (caso exista), os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, ao empregador, caso aquelas não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve;

- 5) Saliente-se ainda que o recurso à prestação laboral dos aderentes à greve só é lícito se e na medida em que os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes.

Lisboa, 06/10/2022

Assinado por: **Luís Miguel Pais Antunes**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2022.10.06 13:00:41+01'00'

Árbitro Presidente

Luís Miguel Pais Antunes



Árbitro de Parte Trabalhadora

Artur José Freire Martins Madaleno

Artur Madaleno Assinado de forma digital por
Artur Madaleno
Dados: 2022.10.06 15:25:25 +01'00'

Árbitro de Parte Empregadora

Alexandra Marina Bordalo Gonçalves

**Alexandra Bordalo
Goncalves** Assinado de forma digital por
Alexandra Bordalo Goncalves
Dados: 2022.10.06 13:56:28
+01'00'